



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 276 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a propositura em apreço justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade citada, com o fito de subsidiar as aquisições e contratações estratégicas que possibilitem o desenvolvimento de ações e implantações dos projetos constantes nos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e de acordo com a Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.”, alterada pela Lei Complementar 1.902, de 13 de julho de 2021, que modificou o valor de constituição receita deste, de 10% para 50% das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal, conforme evidenciam os Ofícios nº 9742/2021/SEFIN-ASPLAN e nº 10984/2021/SEFIN-ASPLAN, anexos ao presente Projeto de Lei.

Em observância ao objeto do FUNDAT que consiste, sem prejuízo a outros, no fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional de suas unidades administrativas, em conformidade com o que preconiza o art. 1º da Lei Complementar alhures mencionada, a suplementação pretendida será aplicada da seguinte forma:

- capacitação de servidores em áreas parcialmente desatendidas por falta de especialização, através da realização do curso de Cientista e Engenheiro de Dados, também pelo Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, medida que possibilita o melhor desempenho das funções técnicas e administrativas;
- aquisição de prédio para atender a regional de Ji-Paraná, assim como reforma e/ou manutenção da Regional de Ariquemes e a construção de nova estrutura da garagem do Posto Fiscal de Vilhena;
- contratação da empresa responsável pela construção de uma Sala Segura - **Data Center**, para armazenamento de processadores e materiais de processamento, além da aquisição de licenças de uso de **Software de Business Intelligence**, ambos com intuito de aprimorar o atendimento das demandas da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, da SEFIN; e
- custeio de parte da aquisição de veículos para a renovação da frota oficial da

SEFIN, contribuindo para o deslocamento e/ou atendimento dos servidores na realização de suas atividades específicas.

Nesta toada, é imprescindível esclarecer que os valores vinculados ao FUNDAT têm como finalidade o aperfeiçoamento da administração tributária e, via de consequência, a redução do custo da atividade tributária diante da maior efetividade das ações geradas pela modernização dos recursos tecnológicos, aperfeiçoamento dos recursos humanos e aumento da arrecadação gerada pela eficiência das atividades de orientação ao contribuinte e fiscalização; sendo assim, o fortalecimento da estrutura fazendária é a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Estado, cuja essencialidade alcança **status** constitucional, em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do art. 37 da CRFB, fato que evidencia a essencialidade da aplicação dos recursos solicitados.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



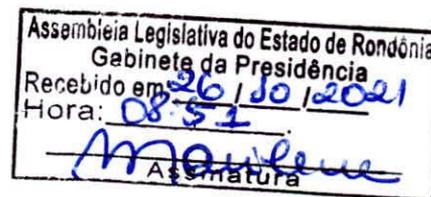
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/10/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021268431** e o código CRC **453E86A9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.463544/2021-14

SEI nº 0021268431



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 276 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a propositura em apreço justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade citada, com o fito de subsidiar as aquisições e contratações estratégicas que possibilitem o desenvolvimento de ações e implantações dos projetos constantes nos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e de acordo com a Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.”, alterada pela Lei Complementar 1.902, de 13 de julho de 2021, que modificou o valor de constituição receita deste, de 10% para 50% das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal, conforme evidenciam os Ofícios nº 9742/2021/SEFIN-ASPLAN e nº 10984/2021/SEFIN-ASPLAN, anexos ao presente Projeto de Lei.

Em observância ao objeto do FUNDAT que consiste, sem prejuízo a outros, no fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional de suas unidades administrativas, em conformidade com o que preconiza o art. 1º da Lei Complementar alhures mencionada, a suplementação pretendida será aplicada da seguinte forma:

- capacitação de servidores em áreas parcialmente desatendidas por falta de especialização, através da realização do curso de Cientista e Engenheiro de Dados, também pelo Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, medida que possibilita o melhor desempenho das funções técnicas e administrativas;
- aquisição de prédio para atender a regional de Ji-Paraná, assim como reforma e/ou manutenção da Regional de Ariquemes e a construção de nova estrutura da garagem do Posto Fiscal de Vilhena;
- contratação da empresa responsável pela construção de uma Sala Segura - **Data Center**, para armazenamento de processadores e materiais de processamento, além da aquisição de licenças de uso de **Software de Business Intelligence**, ambos com intuito de aprimorar o atendimento das demandas da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, da SEFIN; e
- custeio de parte da aquisição de veículos para a renovação da frota oficial da SEFIN, contribuindo para o deslocamento e/ou atendimento dos servidores na realização de suas atividades específicas.

Nesta toada, é imprescindível esclarecer que os valores vinculados ao FUNDAT têm como finalidade o aperfeiçoamento da administração tributária e, via de consequência, a redução do custo da atividade tributária diante da maior efetividade das ações geradas pela modernização dos recursos tecnológicos, aperfeiçoamento dos recursos humanos e aumento da arrecadação gerada pela eficiência das atividades de orientação ao contribuinte e fiscalização; sendo assim, o fortalecimento da estrutura fazendária é a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do Estado, cuja essencialidade alcança **status**

constitucional, em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do art. 37 da CRFB, fato que evidencia a essencialidade da aplicação dos recursos solicitados.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/10/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021268431** e o código CRC **453E86A9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.463544/2021-14

SEI nº 0021268431



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput**, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			8.478.337,46
14.012.04.123.2110.2121	APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	339039	0104	42.187,00
		339030	0104	10.330,03
		449039	0104	1.500.000,00

		449051	0104	1.079.300,00
14.012.04.129.2033.2992	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339040	0104	881.520,00
		449030	0104	100.000,00
		449040	0104	150.000,00
		449052	0104	2.395.166,47
		459161	0104	1.639.833,96
14.012.04.129.2033.3010	FORTALECER AS AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	339039	0104	680.000,00
TOTAL				RS 8.478.337,46

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	0104	8.478.337,46
TOTAL				RS 8.478.337,46



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/10/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021268554** e o código CRC **E5255C7D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.463544/2021-14

SEI nº 0021268554



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 489/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 11 : 30
Caro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1445/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1445/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

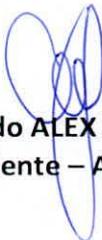
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 8.478.337,46 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput*, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA- FUNDAT			8.478.337,46
14.012.04.123.2110.2121	APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	339039	0104	42.187,00
		339030	0104	10.330,03
		449039	0104	1.500.000,00
		449051	0104	1.079.300,00
14.012.04.129.2033.2992	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339040	0104	881.520,00
		449030	0104	100.000,00
		449040	0104	150.000,00
		449052	0104	2.395.166,47
		459161	0104	1.639.833,96
14.012.04.129.2033.3010	FORTALECER AS AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	339039	0104	680.000,00
			TOTAL	R\$8.478.337,46



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PRINCIPAL	A	0104	8.478.337,46
			TOTAL	RS 8.478.337,46